



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0203/2025

Em, 13 de agosto de 2025

### **DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A ADULTIZAÇÃO E A SEXUALIZAÇÃO PRECOCE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabo Frio, a presente Lei com o objetivo de prevenir, coibir e responsabilizar a prática da adultização e da sexualização precoce de crianças e adolescentes, em ambientes físicos ou digitais, públicos ou privados, com ou sem apoio do poder público.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Adultização infantil: a exposição de crianças e adolescentes a conteúdos, comportamentos ou práticas de conotação erótica, sexual ou provocativa, inadequados à sua faixa etária;

II – Ambientes abrangidos: quaisquer espaços físicos ou digitais, públicos ou privados, incluindo instituições de ensino, eventos, redes sociais, mídias, campanhas e ações com apoio ou participação do Poder Público Municipal.

Art. 3º É vedada a utilização de recursos públicos municipais, bem como qualquer forma de apoio institucional do Município de Cabo Frio, em ações que promovam, incentivem ou exponham crianças e adolescentes à adultização ou sexualização precoce.

Parágrafo Único. Considera-se apoio institucional toda forma de colaboração, direta ou indireta, inclusive cessão de espaços públicos, transporte, divulgação em meios oficiais, infraestrutura ou repasse de recursos financeiros.

Art. 4º Todos os contratos, convênios ou parcerias celebrados com a Administração Pública Municipal que envolvam a participação, direta ou indireta, de crianças e adolescentes deverão conter cláusula específica de conformidade com esta Lei, sob pena de nulidade.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis e penais:



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

- I – Advertência formal;
- II – Multa regulamentada pelo Poder Executivo, conforme a gravidade da infração, porte do evento e reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento, se aplicável;
- IV – Cassação de licença ou autorização municipal;
- V – Proibição de contratar com o poder público municipal por até 5 (cinco) anos.

§1º A reincidência será considerada agravante.

§2º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º O Município de Cabo Frio instituirá, por meio de decreto, uma Comissão Especial de Proteção Infantojuvenil, composta por representantes da sociedade civil e dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Pública;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Conselho Tutelar;
- IV – Ministério Público (como órgão colaborador).

Parágrafo Único. Será instituído um canal oficial de denúncias, online e presencial, para recebimento e acompanhamento de casos de possível descumprimento desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, de forma contínua, campanhas de conscientização nas escolas, comunidades e meios de comunicação sobre os riscos da adultização e da exposição indevida de crianças e adolescentes, com foco na prevenção, no uso seguro da internet e nas consequências sociais, psicológicas e legais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

§1º Os eventos e ações já programados terão 90 (noventa) dias para adequação às normas aqui previstas.

§2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa estabelecer mecanismos legais para proteger crianças e adolescentes da adultização e da sexualização precoce no Município de Cabo Frio, promovendo a prevenção, fiscalização e responsabilização de práticas que violem sua dignidade e desenvolvimento saudável. Este projeto fundamenta-se nos princípios e direitos estabelecidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como na legislação municipal pertinente, especialmente a Lei nº 3.386/2021, que trata do combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A iniciativa ganhou urgência após a ampla repercussão de um vídeo publicado por um influenciador digital, no qual crianças foram expostas a conteúdos inapropriados durante um evento com apoio institucional. O caso gerou forte reação pública e evidenciou a ausência de instrumentos legais específicos no âmbito municipal para